



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 19957.011244/2019-65

Reg. Col. nº 1772/20

Acusados: Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF

Assunto: Apurar a responsabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF por ter participado e votado na eleição em separado de membro do conselho de administração do BRB – Banco de Brasília S.A. (infração ao art. 141, §§4º e 5º, da Lei nº 6.404/1976).

Relator: Presidente Marcelo Barbosa

Relatório

I. Objeto e origem

1. Trata-se de Processo Administrativo Sancionador (“PAS”) instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas (“SEP” ou “Acusação”) em face do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF (“IPREV/DF” ou “Acusado”), na qualidade de acionista do BRB – Banco de Brasília S.A. (“BRB” ou “Companhia”), para apurar o suposto descumprimento do art. 141, §§4º e 5º, da Lei nº 6.404/1976¹, ao participar e votar na eleição em separado de membro do conselho de

¹ “Art. 141. Na eleição dos conselheiros, é facultado aos acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) do capital social com direito a voto, esteja ou não previsto no estatuto, requerer a adoção do processo de voto múltiplo, atribuindo-se a cada ação tantos votos quantos sejam os membros do conselho, e reconhecido ao acionista o direito de cumular os votos num só candidato ou distribuí-los entre vários. (...) § 4º Terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do conselho de administração, em votação em separado na assembleia-geral, excluído o acionista controlador, a maioria dos titulares, respectivamente: (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001). I - de ações de emissão de companhia aberta com direito a voto, que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto; e (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001). II - de ações preferenciais



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

administração da Companhia, na assembleia geral extraordinária realizada em 29.08.2019 (“AGE”).

2. Na ocasião, foram eleitos 4 (quatro) membros do conselho de administração, sendo (i) 2 (dois) eleitos como os representantes do Distrito Federal (“DF”), controlador da Companhia, (ii) 1 (um) eleito como membro independente da Companhia e (iii) 1 (um) eleito como representante dos acionistas minoritários.

3. O presente PAS originou-se do Processo Administrativo CVM nº 19957.008320/2019-55, instaurado, pela SEP, para apurar supostas irregularidades relacionadas à AGE da Companhia.

II. Contextualização

4. O BRB é companhia aberta que atua como instituição financeira desde 1966². De acordo com o seu Formulário de Referência, os principais acionistas da Companhia são o (i) DF, o qual é o controlador e titular de 75,44% das ações ordinárias de emissão da Companhia³ e (ii) IPREV/DF, o qual é titular de 21,41% das ações ordinárias de emissão da Companhia e cujo patrocinador é o DF.

III. Fatos

5. Em 25.07.2019, o conselho de administração da Companhia aprovou, entre outras matérias, a convocação da AGE, com a seguinte ordem do dia: “*a) deliberar acerca da reforma do Estatuto Social; b) destituir e eleger membro do Conselho Fiscal indicado pelo Acionista Majoritário; c) destituir e eleger membro do Conselho de*

sem direito a voto ou com voto restrito de emissão de companhia aberta, que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, que não houverem exercido o direito previsto no estatuto, em conformidade com o art. 18. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001). § 5º Verificando-se que nem os titulares de ações com direito a voto e nem os titulares de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito perfizeram, respectivamente, o quorum exigido nos incisos I e II do § 4º, ser-lhes-á facultado agregar suas ações para elegerem em conjunto um membro e seu suplente para o conselho de administração, observando-se, nessa hipótese, o quorum exigido pelo inciso II do § 4º. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)”.

² Conforme informações do endereço eletrônico: <https://novo.brb.com.br/sobre-o-brb/>

³ Tanto o organograma (extraído do §15 do Termo de Acusação) como as demais informações constantes deste relatório (extraídas dos autos e de documentos públicos disponibilizados pela Companhia) referem-se ao período em que ocorreram os fatos objeto da acusação formulada, salvo quando expressamente ressaltado.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Administração representante do Acionista Majoritário; d) destituir e eleger membros independentes do Conselho de Administração; e e) destituir e eleger membro do Conselho de Administração representante dos Acionistas Minoritários”.

6. Em 29.07.2019, a Companhia divulgou o edital de convocação da AGE e a Proposta da Administração, informando que N.F.J., conselheiro e diretor presidente do IPREV/DF, seria o candidato indicado pelos acionistas minoritários para ocupar 1 (um) assento no conselho de administração da Companhia.

7. Em 29.08.2019, a Companhia divulgou a ata da AGE, na qual os acionistas aprovaram, por maioria⁴, todos os itens da ordem do dia, exceto pelo item “a”⁵.

8. Na mesma data, a Companhia divulgou o Mapa Final de Votação Sintético⁶, indicando que a nomeação do candidato N.F.J. foi aprovada por acionistas titulares de ações representativas de 21,84% do capital social da Companhia.

9. Em 30.08.2019, a SEP encaminhou o Ofício nº 197/2019/CVM/SEP/GEA-3⁷, solicitando ao IPREV/DF que se manifestasse a respeito (i) dos motivos pelos quais entendeu que, ao exercer o voto na AGE para eleição do candidato N.F.J., não estaria descumprindo o art. 141, §4º da Lei nº 6.404/1976, (ii) o motivo pelo qual entendeu ser do melhor interesse da Companhia a destituição do conselheiro indicado pelo acionista minoritário e (iii) de como e por quem foi definido o voto a ser proferido pelo IPREV/DF, solicitando, inclusive, a política de definição do voto do IPREV/DF.

10. Em resposta protocolada em 19.09.2019, o IPREV/DF informou que, previamente à realização da AGE, formalizou um pedido ao BRB, requerendo a

⁴ De acordo com a ata da AGE (fls. 31 – Doc. SEI 0830213), “os acionistas Romes Gonçalves Ribeiro, Associação dos Empregados do BRB – AEBRB e Antônio Cardozo de Oliveira levantaram questão de ordem e manifestaram votos por escrito contrários à proposta de destituição e eleição de membro representante dos acionistas minoritários no Conselho de Administração apresentada pelo IPREV/DF”.

⁵ Nos termos da ata da AGE (fls. 31 – Doc. SEI 0830213), o Presidente da Mesa suspendeu a AGE para deliberação do item “a” da ordem do dia, a qual foi retomada no dia 09.09.2019 para deliberação deste item.

⁶ Cf. fls. 33 - Doc. SEI 0830215.

⁷ Doc. SEI 0830352.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

nomeação de 1 (um) membro do conselho de administração da Companhia, na qualidade de acionista minoritário, tendo adotado as seguintes providências:

- (i) Entendendo ser um acionista minoritário da Companhia⁸, o conselho de administração do IPREV/DF aprovou, na sua 72ª reunião (“72ª RCA”) realizada em 22.01.2018, a formalização de um pedido ao BRB para disponibilizar 1 (um) assento no seu conselho de administração, com fundamento no art. 141, §4º, da Lei nº 6.404/1976, cuja solicitação foi realizada por meio do Ofício SEI-GDF nº 29/2018 – IPREV/PRESI, em 23.01.2018. Nesta reunião, os conselheiros aprovaram a indicação dos Srs. L.G.R.J., conselheiro representante dos segurados, e E.M.M.C., conselheiro representante do DF, para ocupar o cargo de conselheiro no BRB⁹;
- (ii) Diante desse cenário, o IPREV/DF encaminhou à Procuradoria-Geral do Distrito Federal uma consulta sobre a possibilidade de o IPREV/DF, na qualidade de acionista minoritário, nomear 1 (um) membro para o conselho de administração da Companhia. Como resposta à consulta, em 15.02.2018, o Procurador do Distrito Federal emitiu um despacho com o seguinte entendimento: *“Por se tratar de uma autarquia distrital, entendemos ser, pelo menos discutível, o direito à eleição de conselheiros pelo IPREV/DF, o que demandaria uma análise mais profunda. De todo modo, consideramos que o pleito deve ser analisado inicialmente pela Casa Civil, para a adoção de providências nas próximas assembleias gerais, pois nada impede que a Casa Civil dentro das boas práticas de*

⁸ Na mesma resposta protocolada para a SEP, o IPREV/DF informou que se tornou acionista minoritário da Companhia em decorrência da promulgação da LC nº 920/16, por meio da qual o DF cedeu parte das ações de sua titularidade de emissão da Companhia ao IPREV/DF.

⁹ Nos termos da ata da 72ª RCA (Doc. SEI 0867865), previamente ao envio dos nomes ao BRB, os conselheiros deliberaram pelo envio dos currículos escolhidos à Diretoria de Governança, Projetos e Compliance do IPREV/DF para a realização de uma “análise prévia”.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Governança aceite as indicações do IPREV e as coloque no conjunto das indicações do bloco de controle”¹⁰;

- (iii) Após quase 1 (um) ano da consulta formulada acima, em 27.03.2019, o IPREV/DF encaminhou à Procuradoria-Geral do Distrito Federal um novo ofício¹¹ solicitando a revisão do entendimento exarado na primeira consulta;
- (iv) Em 25.04.2019 e em resposta à consulta, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal entendeu, por meio do Parecer nº 052/2019 – PGDF/PGCONS (“Parecer da Procuradoria”), que o IPREV/DF “*detém a prerrogativa de eleger, em separado, um membro do Conselho de Administração do Banco de Brasília, na condição de sócio minoritário (art. 141, §4º, da Lei nº 6.404/76)*”¹²;
- (v) Em 26.04.2019, com fundamento no Parecer da Procuradoria, o IPREV/DF encaminhou o Ofício SEI-GDF nº 293/2019 – IPREV/PRESI¹³ ao Governador do Distrito Federal, informando que o IPREV/DF faria a nomeação de 1 (um) membro para compor o conselho de administração da Companhia;
- (vi) Em 07.05.2019 e 01.05.2019, o Gabinete do Governador do DF e a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, respectivamente, comunicaram¹⁴ o BRB sobre a conclusão do Parecer da Procuraria e que, portanto, o IPREV/DF poderia indicar 1 (um) membro para o conselho de administração da Companhia.

11. Ainda na mesma resposta, em relação aos pontos questionados pela SEP, o IPREV/DF alegou que (i) o seu voto foi exercido com fundamento no art. 141, §4º, da

¹⁰ Fls. 138 - Doc. SEI 0900482.

¹¹ Fls. 140 - Doc. SEI 0900482.

¹² Fls. 142 - Doc. SEI 0900482.

¹³ Fls. 159 - Doc. SEI 0900482.

¹⁴ Fls. 161 e 163 - Doc. SEI 0900482.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Lei nº 6.404/1976, e (ii) é acionista minoritário da Companhia e possui, portanto, todos os direitos inerentes a esse tipo de acionista.

12. Na mesma oportunidade, o IPREV/DF justificou, ainda, que, nos termos do art. 93 da Lei Complementar do Distrito Federal nº 769/2008 (“LC nº 769/08”), a sua gestão é realizada de forma independente pelos seus Diretores, os quais não se submetem à influência ou ingerência do seu patrocinador, o DF. Desta forma, o IPREV/DF argumentou que, em decorrência da inexistência de influência do DF, o IPREV/DF e seu patrocinador possuem interesses distintos e, portanto, “*a vontade do IPREV/DF não pode ser determinada, de forma direta ou indireta, pelo Distrito Federal*”¹⁵.

13. No que diz respeito à política de definição de voto, o IPREV/DF encaminhou cópia da 72ª ata da reunião do seu conselho de administração que aprovou a indicação dos Srs. L.G.R.J., conselheiro representante dos segurados, e E.M.M.C., conselheiro representante do DF, para ocupar o cargo de conselheiro no BRB e esclareceu que, para esta ocasião, a sua decisão foi fundamentada nos pontos mencionados acima.

14. Também em 30.08.2019, a SEP encaminhou o Ofício nº 198/2019/CVM/SEP/GEA-3 para o Diretor de Relações com Investidores da Companhia, solicitando, entre outros, que manifestasse os motivos pelos quais (i) entendeu que o IPREV/DF poderia votar na eleição de membro do conselho de administração indicado pelos minoritários e (ii) o controlador destituiu os membros do conselho de administração e fiscal e por que se deu no melhor interesse da Companhia.

15. Em resposta protocolada em 11.09.2019, a Companhia alegou que (i) como a administração do BRB recebeu a solicitação do IPREV/DF para nomear o conselheiro indicado por minoritários na AGE, a administração da Companhia “*não poderia deixar de atender os pedidos de seus acionistas*”¹⁶ e (ii) “*a discussão acerca do IPREV/DF*

¹⁵ Fls. 129 - Doc. SEI 0900482.

¹⁶ Fls. 46 - Doc. SEI 0900482.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

integrar ou não o bloco de controle do Governo do Distrito Federal deve ser dirimida entre os acionistas”¹⁷.

16. Além disso, o BRB argumentou que (i) agiu da mesma forma que nas últimas assembleias de eleição de membros da administração, nas quais não houve qualquer questionamento por parte da CVM; (ii) conforme corroborado pela doutrina, “*a destituição de conselheiros indicados pelo acionista majoritário prescinde de motivação e de inclusão na ordem do dia*”¹⁸; e (iii) outras instituições financeiras de economia mista também não identificaram nos documentos de convocação de assembleia geral o motivo de substituição dos seus administradores. Como exemplo, a Companhia cita o Banco do Brasil S.A. e o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

17. Em 07.10.2019, a SEP encaminhou novo ofício ao IPREV/DF, solicitando que seja informado por quem foi definido o voto para indicação do N.F.J., já que na ata da 72ª RCA enviada havia a indicação de outros 2 (dois) currículos para o cargo, i.e., L.G.R.J e E.M.M.C.

18. Em 08.10.2019, o IPREV/DF protocolou resposta, encaminhando a 74ª ata de reunião do conselho de administração realizada em 09.04.2019, na qual constava que os conselheiros aprovaram, por unanimidade, “*o envio do nome dos Conselheiros E.M.M.C. e N.F.J., ao Governador, com vistas a comporem os Conselhos de Administração e Fiscal do BRB*”¹⁹.

19. Em 10.10.2019, a SEP encaminhou o Ofício nº 226/2019/CVM/SEP/GEA-3 ao IPREV/DF, solicitando a cópia da correspondência (i) enviada, pelo IPREV/DF, para o Governador do Distrito Federal com a indicação dos nomes escolhidos e (ii) enviada, pelo Governador do Distrito Federal ao IPREV/DF, com a definição do nome para ocupar a vaga destinada aos minoritários da Companhia.

¹⁷ Fls. 46 - Doc. SEI 0900482.

¹⁸ Fls. 46 - Doc. SEI 0900482.

¹⁹ Fls. 178 - Doc. SEI 0900482.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

20. Em 25.10.2019²⁰, o IPREV/DF encaminhou as correspondências solicitadas com a confirmação de que (a) o IPREV/DF comunicou o DF sobre as suas indicações e (b) o DF, por sua vez, também enviou a correspondência solicitada, por meio da qual comunicou a Companhia que o IPREV/DF teria o direito de nomear 1 (um) membro do conselho de administração, na qualidade de acionista minoritário²¹.

21. Em 01.11.2019, a SEP encaminhou novo ofício ao BRB, solicitando informações sobre o motivo pelo qual as ações de titularidade do IPREV/DF não eram classificadas como “ações em circulação”, conforme o item 15.3 do Formulário de Referência da Companhia.

22. Em 20.11.2019, o BRB encaminhou resposta²², alegando que (i) nos termos da LC nº 769/08, o IPREV/DF é dotado de “*personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, financeira e patrimonial*” em relação ao seu patrocinador; (ii) o IPREV/DF não se enquadra na figura de “pessoa vinculada” do controlador definida na Instrução CVM nº 480/09, uma vez que “*não atua representando o mesmo interesse da pessoa ou entidade a qual se vincula*” (DF); e (iii) nos termos da Lei Complementar nº 920/2016 do Distrito Federal (“LC nº 920/16”), o DF tem direito de preferência na hipótese de alienação das ações de titularidade do IPREV/DF e de emissão da Companhia e, por isso, tais ações não foram classificadas como “ações em circulação”, já que não estariam disponíveis para negociação ao mercado.

²⁰ Entre 10.10.2019 e 25.10.2019, houve a troca de outro ofício entre a SEP e o IPREV/DF, por meio do qual a SEP reencaminhou o pedido de envio das notificações trocadas entre o Governo do DF e o IPREV/DF, tendo em vista que a última resposta foi considerada insuficiente pela SEP. Em 25.10.2019, o IPREV/DF encaminha todos os documentos solicitados.

²¹ De acordo com os autos, o DF não enviou uma resposta ao IPREV/DF e comunicou diretamente o BRB sobre os nomes escolhidos pelo Acusado. Além disso, embora o IPREV/DF tenha encaminhado a notificação à SEP, informando que se trata do ofício por meio do qual o Governador do Distrito Federal definiu a nomeação do conselheiro a ser indicado pelos acionistas minoritários no BRB, o teor do ofício, enviado diretamente ao BRB, é o seguinte: “*Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a V.Sa. o Ofício SEI-GDF Nº 293/2019 - IPREV/PRESI (21532543), por meio do qual o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV informa que fará indicação formal de representante para tomar assento no Conselho de Administração do Banco de Brasília - BRB, valendo-se de entendimento exarado no Parecer n. 052/2019 - PGCONS/PGDF (21489841). Ao pedir análise e adoção das medidas pertinentes, de acordo com a conveniência e oportunidade, visando a assegurar o interesse público, aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e consideração*”.

²² Doc. SEI 0884258.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

IV. Pedido de Interrupção de AGE

23. Registre-se que, previamente à realização da AGE, foi analisado pedido de interrupção do prazo de convocação da AGE enviado pela AEBRB – Associação dos Empregados do Banco do Brasília²³, tendo em vista as irregularidades nos documentos de convocação da AGE e o potencial impedimento de voto na eleição em separado do BRB.

24. Em reunião realizada em 28.08.2019, o Colegiado indeferiu o pedido de interrupção do prazo de convocação da AGE. Nesta oportunidade, o Colegiado decidiu que *“não seria possível afirmar, prontamente, que o IPREV/DF estaria vedado de votar na deliberação para destituir e eleger membro do Conselho de Administração representante dos acionistas minoritários”* e caso o IPREV/DF opte por eleger um membro na eleição em separado e *“não demonstre que, de fato, não recebe influência do Governo do Distrito Federal, poderá ser apurada a responsabilidade do IPREV/DF pelo exercício ilegal de voto na deliberação da eleição de membro do Conselho de Administração representante dos acionistas ordinários minoritários”*²⁴.

V. Acusação

25. Em 12.02.2020, a SEP formulou Termo de Acusação²⁵, em que concluiu que o IPREV/DF não poderia ter votado para nomear um membro do conselho de administração indicado pelos minoritários. De acordo com a Acusação, o IPREV/DF *“não logrou êxito em demonstrar que não recebe influência do Governo do Distrito Federal, não tendo sido apresentada uma governança que isole a influência do acionista controlador”*²⁶.

26. Segundo a Acusação, o Colegiado da CVM já se manifestou em diversas ocasiões sobre eventual impedimento de voto de entidades de previdência complementar em virtude da falta de independência da sua estrutura de governança e

²³ Processo CVM nº 19957.007951/2019-57.

²⁴ Cf. ata da Reunião do Colegiado de 28.08.2019.

²⁵ Doc. SEI nº 0934818.

²⁶ §46 do Termo de Acusação (Doc. SEI 0934818).



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

econômica em relação às suas patrocinadoras, as quais ocupavam, em última instância, a posição de controladoras ou eram as companhias investidas das entidades de previdência²⁷.

27. Nesse sentido, a Acusação menciona o julgamento do Caso Mendesprev, no qual o Colegiado da CVM entendeu que ficou configurado o descumprimento da votação na eleição em separado para conselho fiscal, tendo em vista que *“a Mendesprev tem sua vontade política determinada por administradores máximos que, em sua maioria (dois terços), são indicados pela patrocinadora, inexistindo qualquer mecanismo que afaste o poder de decisão de tal maioria na deliberação sobre o escolhido como conselheiro fiscal”*²⁸.

28. No caso concreto, após analisar a estrutura de governança do IPREV/DF, a Acusação apurou o seguinte:

- (i) O DF tem o direito de nomear 7 (sete) dos 14 (catorze) membros do conselho de administração do IPREV/DF;
- (ii) O presidente do conselho de administração com voto de qualidade é escolhido entre os próprios membros do conselho de administração. Isto é, há períodos em que a maioria dos votos pode ser determinada por membros representantes do DF;
- (iii) Embora a maioria dos votos do conselho de administração não tenha sido determinada, à época, pelo DF, o IPREV/DF não possui nenhuma estrutura de governança que afaste eventuais influências do seu patrocinador;
- (iv) A Diretoria Executiva do IPREV/DF é composta por 6 (seis) Diretores, os quais são nomeados pelo DF;

²⁷ A Acusação menciona os seguintes Processos Administrativos Sancionadores: PAS CVM nº RJ2001/9686, Rel. Dir. Luiz Antonio de Sampaio Campos, j. em 12.8.2004; PAS CVM nº 2002/4985, Dir. Rel. Pedro Oliva Marcílio de Souza, j. em 08.2011.2005; PAS CVM nº 07/2005, Pres. Rel. Marcelo Trindade, j. em 24.4.2007; PAS CVM nº RJ2010/10555, Dir. Rel. Otavio Yazbek, j. em 6.9.2011.

²⁸ §24 do Termo de Acusação (Doc. SEI 0934818).



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

- (v) Na AGE, o IPREV/DF votou no Sr. N.F.J., conselheiro e diretor presidente do IPREV/DF, para ocupar a vaga de conselheiro dos minoritários da Companhia. Ou seja, o conselheiro indicado pelo IPREV/DF era um nome indicado pelo DF; e
- (vi) O DF tem direito de preferência para adquirir as ações de titularidade do IPREV/DF e de emissão da Companhia, na hipótese de alienação.

29. Por fim, a Acusação informa que, após a decisão do pedido de interrupção do prazo de convocação da AGE, a SEP enviou Ofício ao IPREV/DF, informando que caso *“opte por destituir e eleger membro do Conselho de Administração indicado pelos acionistas ordinaristas minoritários e não demonstre que, de fato, não seja influenciado pelo Governo do Distrito Federal, poderá ser apurada a responsabilidade do IPREV/DF pelo exercício ilegal de voto na deliberação da eleição de membro do Conselho de Administração representante dos acionistas ordinaristas minoritários”*.²⁹

30. Por todo o exposto, a Acusação imputou responsabilidade ao IPREV/DF, na qualidade de acionista do BRB, por infração aos §§ 4º e 5º do art. 141 da Lei nº 6.404/76, por ter votado na eleição em separado de membro do conselho de administração indicado por acionistas minoritários, na AGE.

VI. Manifestação da PFE

31. Por meio do Parecer n. 00002/2020/GJU - 4/PFE-CVM/PGE/AGU³⁰, a Procuradoria Federal Especializada junto à CVM manifestou o entendimento de que os requisitos formais previstos no art. 6º da Instrução CVM nº 607/19 foram atendidos, assim como cumpridas as diligências previstas no art. 5º da mesma Instrução.

²⁹ §28 do Termo de Acusação (Doc. SEI 0934818).

³⁰ Doc. SEI 0926905.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

VII. Defesa

32. O IPREV/DF apresentou sua defesa em 26.03.2020, na qual argumentou que a Acusação seria improcedente com fundamento em três principais argumentos a seguir descritos.

A. *Exercício Regular do Direito*

33. A defesa sustentou que o DF transformou o IPREV/DF em acionista minoritário da Companhia³¹, com todos os direitos inerentes, incluindo o de indicar membros do conselho de administração, conforme disposto no art. 141, §4º da Lei nº 6.404/76.³²

34. Nesse sentido, a defesa argumentou que o IPREV/DF “*apenas exerceu uma prerrogativa e um direito que não vinha sendo exercido anteriormente*”³³, tendo o BRB se manifestado de modo favorável ao exercício do direito.

35. Por fim, a defesa alegou que, caso não tivesse exercido seu direito de voto, o IPREV/DF poderia ser responsabilizado por deixar de atuar “*em defesa dos interesses de milhares de interessados que são representados por esta autarquia*”³⁴.

B. *Ausência de Prejuízos aos Acionistas Minoritários*

36. A defesa arguiu que o exercício de voto, pelo IPREV/DF, na eleição dos membros do conselho de administração não teve o condão de causar prejuízo aos acionistas minoritários da Companhia.

37. Além disso, a defesa argumentou que a Acusação não demonstrou a existência de culpa ou dolo do IPREV/DF, tendo em vista que o exercício do voto foi fundamentado no Parecer da Procuradoria e na própria eleição e posse realizada na AGE.

³¹ Conforme previsto na LC nº 920/16.

³² A defesa alega, ainda, que tal fato é corroborado por existir interesses distintos entre o IPREV/DF e o DF.

³³ Cf. fls. 2 - Doc. SEI 0966595.

³⁴ Cf. fls. 2 - Doc. SEI 0966595.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

38. Por último, a defesa justificou que o voto proferido pelo IPREV/DF não foi responsável por nenhum desempate, não sendo, portanto, decisivo para nenhuma decisão, isoladamente.

C. Parecer da Procuradoria e Independência do DF

39. Primeiramente, a defesa aduziu que, nos termos do art. 93 da LC nº 769/08³⁵, a administração do IPREV/DF é realizada de forma independente por sua diretoria, “*não se submetendo a influência ou ingerência do Governo do Distrito Federal, de acordo com as diretrizes gerais de atuação definidas pelo Conselho de Administração*”³⁶.

40. Além disso, a defesa asseverou que o IPREV/DF é órgão integrante da administração indireta do Distrito Federal, sendo responsável pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Distrito Federal e “*dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial*”³⁷. Ao expor essa alegação, a defesa explicou que “*a criação de entidades da Administração Indireta é uma opção política que busca assegurar maior eficiência no funcionamento da máquina administrativa e ao mesmo tempo impede que todas as decisões fiquem a cargo do poder central do ente político,*

³⁵ “Art. 93. A Diretoria Executiva do Iprev/DF é composta por 6 Diretores, nomeados pelo Governador do Distrito Federal, com mandato de 3 anos, sendo um Diretor-presidente (CNP-3), um Diretor de Governança, Projetos e Compliance (CNE-2), um Diretor de Previdência (CNE-2), um Diretor Jurídico (CNE-2), um Diretor de Investimentos (CNE-2) e um Diretor Administrativo-financeiro (CNE-2). § 1º O Diretor-presidente designa, entre os demais diretores, o seu substituto nos casos de ausência, afastamento e impedimento. § 2º O Diretor de Investimentos deve comprovar possuir certificação de profissional do mercado financeiro emitido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e de difusão no mercado brasileiro de capitais. § 3º Os Diretores Executivos têm assento nas reuniões do conselho de administração do Iprev/DF, com direito a voz, mas sem direito a voto. § 4º A perda de mandato de membro da Diretoria Executiva só ocorre em virtude de: I - condenação penal por crime doloso ou por improbidade administrativa, julgada por órgão colegiado ou transitada em julgado; II - rejeição de contas relativas ao exercício de cargo ou função públicas, por decisão irrecorrível proferida por órgão competente; III - condenação em processo disciplinar com pena de demissão ou de destituição de cargo, em conformidade com a legislação vigente; IV - aplicação de penalidade de perda de mandato prevista em contrato de gestão, nos termos do art. 93-A, § 3º, VI, aprovada por no mínimo 2/3 dos membros do conselho de administração do Iprev/DF, garantidos o contraditório e a ampla defesa. § 5º No caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, é realizada a substituição no prazo de 30 dias, visando à conclusão do mandato em curso”.

³⁶ Cf. fls. 5 - Doc. SEI 0966595.

³⁷ Cf. fls. 5 - Doc. SEI 0966595.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

*possibilitando com isso mais especialização técnica em cada área de atuação do Estado e a adoção de mecanismos decisórios mais democráticos*³⁸.

41. Nesse sentido, acrescentou que a principal característica dos órgãos da administração indireta está na autonomia administrativa, por força da qual não há subordinação em relação à administração direta.

C.1. Bloco de Controle

42. A defesa sustentou que não há configuração de bloco de controle entre o IPREV/DF e o DF, tendo em vista os interesses distintos de cada parte. Ainda, alegou que tal controle compartilhado é, geralmente, formalizado por meio de acordo de acionistas, o qual nunca foi celebrado entre as partes³⁹.

C.2 Renúncia do Conselheiro Nomeado pelo IPREV/DF

43. A defesa reafirmou a boa-fé e preocupação do IPREV/DF com a CVM, e informou que, em dezembro de 2019, o conselheiro nomeado pelo IPREV/DF renunciou ao cargo de membro do conselho de administração.

44. Além disso, também esclareceu que o IPREV/DF aguarda a conclusão do presente processo para decidir se será possível a nomeação de um novo membro do conselho de administração.

³⁸ Cf. fls. 6 - Doc. SEI 0966595.

³⁹ A defesa reiterou a conclusão do Parecer da Procuradoria e mencionou as seguintes citações: “O cenário que se apresenta no processo sob exame, e as partes nele envolvidas, traz nuances e características próprias, que não apenas permitem – mas recomendam – excluir o IPREV do entendimento fixado pela CVM no Parecer de Orientação nº 19 (SEI 19240617). Os contornos da relação jurídica e legal existente entre IPREV e DF afastam a presunção de que o interesse daquela entidade se confunde com os objetivos e interesses do Governo do Distrito Federal” (...) “Voltando-se os olhos para o caso concreto, temos que a participação do IPREV no conselho de administração do BRB não tem o condão de, isoladamente, causar potencial prejuízo à eventuais acionistas minoritários da instituição bancária. Lado outro, não se pode olvidar que a participação acionária no BRB, uma vez cedida pelo DF, passa a compor o patrimônio do IPREV, sendo tais recursos, e os que dele derivam, indispensáveis ao equilíbrio financeiro e atuarial do Sistema Previdenciário do DF, constituindo, assim, reserva garantidora da solvência das obrigações previdenciárias dos fundos geridos pela autarquia. Tal fato justifica uma participação ativa do IPREV no Conselho do Banco, não se podendo negar à entidade o exercício dos direitos inerentes à posição de acionista minoritário”. Cf. fls. 11 e 12 (Doc. SEI 0966595)



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

VIII. Distribuição do Processo

45. Em reunião do Colegiado realizada em 07.04.2020, fui sorteado relator deste processo.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2020.

Marcelo Barbosa

Presidente Relator